



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 025/2015.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a entidade **ESPORTE CLUBE SERRARIA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.672.008/0001-01, com sede na Estrada Serraria Velha, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. EDILSO DA CUNHA MARQUES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.112.040-00, portador da C.I. n.º 2050750252 – SSP/PC, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Participação do Esporte Clube Serraria no campeonato da Liga Serramar, representando e valorizando o Município de Santo Antônio da Patrulha em toda a região envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O Esporte Clube Serraria, atual campeão da Liga Serramar, solicita auxílio para continuar participando deste evento, tendo em vista estar fortalecendo o nome do Município na região, e, principalmente, atuar de forma significativa, unindo jovens, adultos e crianças de várias comunidades em torno de um esporte saudável, cumprindo assim um papel social de suma importância nos dias atuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para aquisição de fardamento completo para 30 jogadores e contratação de equipe especializada para a sonorização dos jogos realizados em casa, conforme especificações no Plano de Trabalho.

3.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco Banrisul, agência 0822, conta 060773520-6.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

3.7.3- Cedência do campo de futebol para a criação de escolinha de futebol atendendo as crianças carentes da região do terceiro distrito, com sede na serraria Velha.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela a ser paga no mês de setembro de 2015, de acordo com o **"PLANO DE TRABALHO"**, anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização: Fica designada o servidor **ARGEU DUTRA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
ATIVIDADE 2252 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (752)

CLAUSULA SETIMA - O presente convênio terá vigência de 04 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmaram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de de 2015.

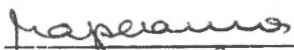


PAULO ROBERTO BIOER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

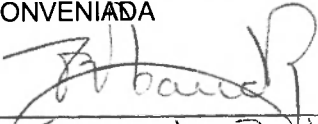


ESPORTE CLUBE SERRARIA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

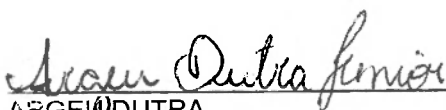


Nome Maria Pereira
CPF 542623080-72



Nome Fernando Rocha Lauck
CPF 933.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ARGEU DUTRA
CPF: 017.758 700-81